



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO EA N° 001/2025

Estabelece as normas para a consulta à comunidade acadêmica para indicação de nomes ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás (EA/UFG), para o mandato de 2026 a 2029, e decide sobre outras providências.

O Conselho Diretor da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás, nos termos do Art. 80 do Regimento Geral desta Universidade, tendo em vista a realização de consulta à comunidade da EA/UFG para indicação de nomes ao cargo de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da Escola de Agronomia será realizada pelo voto direto e secreto, com a participação das categorias: docentes, técnicos administrativos em educação (TAEs) e discentes.

§ 1º Os votos obtidos na consulta à Comunidade da EA serão computados considerando-se as proporções de um terço para os docentes, um terço para os TAEs e um terço para os discentes.

§ 2º O número de votos em cada chapa será obtido mediante a aplicação de seguinte fórmula:

$$NV_i = \frac{2}{3} VS_i + \frac{1}{3} \frac{NS}{NA} VA_i$$

em que:

NVi= número de votos válidos na chapa i;
VS_i= número de votos de servidores na chapa i;
NS= número de servidores aptos a votar;
NA= número de discentes aptos a votar;
VA_i= número de votos de discentes na chapa i.

§ 3º Será vencedora a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

§ 4º Caso ocorra empate no número de votos para as duas chapas concorrentes mais votadas, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor da Unidade seja detentor do maior tempo de serviço no magistério superior na Escola de Agronomia.

Art. 2º A consulta à Comunidade Universitária será realizada no dia vinte e sete de junho de 2025.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 3º São considerados aptos a votar na consulta à comunidade universitária os servidores docentes e técnicos administrativos ativos do quadro permanente da Escola de Agronomia e os discentes matriculados regularmente nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu oferecidos por esta unidade da UFG.

Art. 4º No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com os seguintes critérios:

I. se docente e TAE, o voto será computado como de docente;

II. se docente e discente, o voto será computado de docente;

III. se TAE e discente, o voto será computado como de TAE.

CAPÍTULO III

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 5º A Comissão Organizadora da Consulta, específica para esse pleito, foi indicada e constituída por decisão da plenária da Reunião do Conselho Diretor da EA/UFG, realizada em 09 de maio de 2025.

§ 1º A Comissão Organizadora da Consulta referida no caput deste artigo está constituída da seguinte forma:

I. dois representantes dos docentes;

II. dois representantes dos servidores técnico-administrativos;

III. dois representantes dos discentes.

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Organizadora da Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão Organizadora da Consulta os atuais Diretor e Vice-Diretor da EA/UFG.

§ 4º Os componentes da Comissão Organizadora da Consulta não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

§ 5º A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, por maioria simples de votos, com a

presença de mais da metade de seus membros.

§ 6º Compete ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate entre as propostas postulantes.

Art. 6º A sede da Comissão Organizadora da Consulta se instalará em uma das dependências da Escola de Agronomia, no Campus Samambaia.

Parágrafo único. A administração da Escola de Agronomia garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta, em todas as suas fases.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;

II. aplicar as penalidades previstas na presente Resolução;

III. divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária vinculada à EA/UFG até o dia sete de junho de 2025, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), e decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;

IV. credenciar os fiscais e delegados das chapas;

V. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo à Diretoria da EA;

VI. articular junto à Secretaria de Tecnologia e Informação - SETI, a utilização do Sistema SIG-Eleição para a realização da consulta;

VII. solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROPESSOAS, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos professores e dos servidores técnico-administrativos da EA/UFG;

VIII. solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos da EA/UFG;

IX. decidir, com base em relatório encaminhado pela Comissão de Ética da Consulta, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;

CAPÍTULO IV

Das Inscrições e da Impugnação

Art. 8º São condições para a inscrição como candidato, a nacionalidade brasileira e o pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor; ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na Escola de Agronomia; ser ocupante de cargo de Professor Titular, de Professor Associado ou Professor Adjunto nível IV ou ser portador do título de Doutor, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 9º A inscrição para a consulta à comunidade universitária será efetuada por meio de requerimento digital à Comissão Organizadora da Consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. As inscrições deverão ocorrer no período de sete a nove de junho de 2025, por meio de e-mail para a Coordenação Administrativa da Escola de Agronomia (adm.agro@ufg.br), sendo que, no ato da inscrição, deverão ser informados os nomes do(a) candidato(a) à direção e de seu vice, bem como entregues os seguintes documentos:

I. Declaração funcional emitida no SIGRH;

II. Fotocópia da carteira de identidade, CPF e Título de eleitor;
III. Foto de rosto, de frente, no formato *JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels.

Art. 10. A Comissão Organizadora da Consulta fará, no dia dez de junho de 2025, a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, por ordem de inscrição, para ciência da comunidade acadêmica.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo será feita na Página Eletrônica da Escola de Agronomia, na ordem de inscrição das chapas.

§ 2º O período de campanha terá início imediatamente após a publicação da homologação das chapas inscritas e transcorrerá até o dia vinte e seis de junho de 2025.

§ 3º Pedidos de impugnação poderão ser solicitados em até dois dias úteis, a contar da divulgação das candidaturas, e deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da Consulta por meio do e-mail da Coordenação Administrativa, e articulados por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam as provas do alegado.

§ 4º Havendo impugnação, o candidato, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação.

§ 5º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 6º Cabe à Comissão Organizadora da Consulta decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

Art. 11. A qualquer momento do processo eleitoral, os componentes de qualquer das chapas poderão requerer, em petição, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 12. A substituição de candidatos após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacidade física ou mental dos mesmos.

Art. 13. Havendo a desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 14. A ordem das chapas no instrumento de votação será definida conforme a ordem de inscrição das chapas.

CAPÍTULO V

Da Divulgação das Candidaturas e de suas Propostas

Art. 15. A divulgação das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor da Escola de Agronomia e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade (Escola de Agronomia), sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Parágrafo único. Fica permitida a divulgação das propostas das chapas em mídias digitais, sendo que cada chapa será responsável pelos conteúdos publicados.

Art. 16. A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos

pelas autoridades administrativas da Universidade em igualdade de condições.

Parágrafo único. É expressamente proibido afixar qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes e murais não específicos para esse fim.

Art. 17. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores após as 23h59min do dia vinte e seis de junho de 2025.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Ética da Consulta

Art. 18. A Comissão de Ética da Consulta deverá ser constituída por cinco membros nomeados pelo CD/EA, sendo desejável a participação docente, técnico-administrativa e discente.

§ 1º Na composição referida no caput deste artigo, pelo menos dois de seus integrantes deverão ser membros do CD/EA, observadas as restrições citadas no Capítulo III, Art. 5º, desta Resolução.

§ 2º O CD/EA deverá indicar o presidente da Comissão referida no caput deste artigo.

Art. 20. Compete à Comissão de Ética:

- I. fiscalizar a divulgação das chapas dos candidatos, no âmbito da Universidade, às normas estabelecidas nesta Resolução;
- II. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;
- III. encaminhar o processo, com relatório conclusivo, para a decisão da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 21. São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da EA:

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência pública por escrito, afixada no mural da EA;
- III. cassação da candidatura.

Parágrafo único. quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da UFG para abertura de sindicância.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Votação

Art. 22. Será utilizado o sistema eletrônico SIGELEIÇÃO para o registro e a contabilização dos votos em cada chapa.

Art. 23. Terminada a consulta, os resultados serão registrados em ata, e encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor da EA/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação pelo CD/EA.

Parágrafo único. Feita a homologação do resultado pelo CD/EA, o resultado final será publicado na Página Eletrônica da Escola de Agronomia

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta, tendo o CD/EA como instância recursal.

Goiânia, 06 de junho de 2025.

Marcos Gomes da Cunha.

Presidente do Conselho Diretor da Escola de Agronomia

ANEXO I
CRONOGRAMA DA CONSULTA

Atividade	Data
Definição da comissão organizadora da consulta para a nova direção da EA/UFG	09/05/2025
Apreciação do cronograma para consulta à comunidade acadêmica	06/06/2025
Apreciação da resolução que estabelece as normas para a consulta à comunidade acadêmica	06/06/2025
Período de inscrição de chapas	07 a 09/06/2025
Homologação de chapas	10/06/2025
Período de campanha	10/06/2025, logo após a homologação das inscrições, a 26/06/2025
Divulgação da lista de integrantes da comunidade acadêmica aptos a votar (docentes, TAEs e discentes)	07/06/2025
Período de contestação (impugnação e solicitação de inclusão de membros da comunidade acadêmica)	08 a 10/06/2025
Prazo limite para o pedido de registro da consulta no SIGELEIÇÃO	13/06/2025
Consulta à comunidade acadêmica da EA/UFG via SIGELEIÇÃO	27/06/2025 das 06h00min às 17h00min
Encaminhamento da Ata com o resultado da consulta para a homologação pelo CD/EA	28/06/2025
Eleição de Diretor e Vice-Diretor da EA (Colégio Eleitoral)	08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gomes Da Cunha, Diretor**, em 06/06/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5424650** e o código CRC **846D5900**.

Referência: Processo nº 23070.024390/2025-41

SEI nº 5424650